PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.083, de 10 de junho de 2016.

"Dispõe sobre a reestruturação do cargo de engenheiro civil e estabelece outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica reestruturado o cargo de engenheiro civil, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 1.590/2005, em conformidade com o quadro a seguir:

NÍVEL	DENOMINA-	Nº DE	CARGA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
	ÇÃO	VAGAS	HORÁRIA		
17	ENGENHEIRO	02	100	ESCOLARIDAD	ELABORAR PROJETOS DE ENGENHARIA
	CIVIL		H/MENSAIS	E: CURSO	EM GERAL; ACOMPANHAR AS OBRAS EM
				SUPERIOR EM	EXECUÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL
				ENGENHARIA	TÉCNICO DAS MESMAS; ELABORAR
1				CIVIL.	PLANILHAS DE CUSTO E QUANTITATIVO A
				CAPACIDADE	SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS; DAR
				FÍSICA.	PARECER; AUXILIAR, QUANDO
				CORTESIA E	NECESSÁRIO, A COMISSÃO DE
				TRATO NO	LICITAÇÕES; EXECUTAR OUTRAS
				RELACIONA-	TAREFAS CORRELATAS MEDIANTE
				MENTO.	DETERMINAÇÃO SUPERIOR.
				REGISTRO NO	-
				CREA	

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 09 de junho de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa Prefeito Municipal